

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 242, de 15.10.2001

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto MÁQUINA DE CONTAR CÉDULAS SEM CAPACIDADE DE COMUNICAÇÃO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - estampagem e/ou usinagem das partes metálicas;
II - tratamento superficial, quando aplicável;
III - fabricação do corpo ou gabinete, compreendendo as seguintes etapas:

a) para os gabinetes plásticos:

1. injeção plástica;

b) para os gabinetes de madeira:

1. marcação e corte;
2. furação;
3. lixamento;
4. colagem; e
5. acabamento superficial;

IV - montagem e soldagem de componentes nas placas de circuito impresso;

V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;

VI - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos IV e V; e

VII - montagem do motor de corrente alternada monofásico a partir de seus componentes, partes e peças.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção da etapa constante do inciso VII, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Ficam dispensados, pelo prazo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria, o cumprimento das etapas constantes dos incisos I, II, VII e alínea "a" do inciso III deste artigo.

§ 4º Fica temporariamente dispensada a montagem do subconjunto compressor de ar de 5 ATM.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparada em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o(s) Processo(s) Produtivo(s) Básico(s) estabelecido(s) pela [Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 91, de 28 de junho de 2001](#), para o(s) produto(s) de que trata o presente ato normativo.

SERGIO SILVA DO AMARAL
RONALDO MOTA SARDENBERG

Publicada no D.O.U. de 17.10.2001, Seção I, pág. 107.